

01-0455/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 455/2019 DE 31/07/2019

Promovente:

Ver. AURÉLIO NOMURA

Ementa:

INSTITUI O PROGRAMA REPARE A AUTOESTIMA NA REDE PÚBLICA
DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

Folha nº 01 do proc.
nº 01-455 de 2019
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
MF 12.479

PROJETO DE LEI Nº

PL

455/2019

*Institui o Programa Repare a Autoestima na rede
pública de saúde do Município de São Paulo.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Repare a Autoestima, de proteção específica e especializada para mulheres e vítimas de violência doméstica.

Art. 2º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) deverão observar, como diretriz, a organização de atendimento público específico e especializado para mulheres e vítimas de violência doméstica em geral, que garanta, entre outros, atendimento, acompanhamento psicológico e cirurgias plásticas reparadoras.

Art. 3º No âmbito da rede municipal de saúde, serão realizadas campanhas de conscientização das mulheres e vítimas de violência doméstica sobre os seus direitos de atendimento médico especializado.

Art. 4º Os hospitais devem oferecer às vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social.

Viaduto Jacareí, 100 – 6º andar – sala 618 – Bela Vista – CEP 01319-900 – SP – Tel. 3396-4286.

nomura@camara.sp.gov.br

www.aurelionomura.com.br

DNF - SEP 22 - 31/07/2019 - 13:46 - 010380 - 3/3

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 03 e folha de informação
sob nº 04. 31.07.19
Ass: Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo

11.07.19



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

Folha nº 02 do proc.
nº 03-455 de 2019
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF 1.2.473

Parágrafo único. O atendimento imediato, obrigatório em todos os hospitais integrantes da rede do SUS, compreende os serviços elencados pela Lei Federal nº 12.845, de 1º de agosto de 2013.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Aurélio Nomura
Vereador

Viaduto Jacareí, 100 – 6º andar – sala 618 – Bela Vista – CEP 01319-900 – SP – Tel. 3396-4286.

nomura@camara.sp.gov.br

www.aurelionomura.com.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO***Gabinete do Vereador Aurélio Nomura*Folha nº 03 do proc.
nº 05-455 de 2019OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF. 1.479**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem como objetivo dar concretude ao direito fundamental à saúde (art. 196, CR/88 e art. 212, Lei Orgânica do Município de São Paulo), em vista das dificuldades das mulheres vítimas de violência doméstica na obtenção destes direitos.

Embora exista um tratamento legal para coibir e prevenir a violência doméstica contra a mulher (Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006), esta se depara com dificuldades para obter atendimento especializado na rede pública de saúde.

Assim, tendo em vista as disposições da própria Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, bem como a determinação de atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual (Lei Federal nº 12.845, de 1º de agosto de 2013), a proposta objetiva dar conhecimento às mulheres e às vítimas de violência doméstica sobre seu direito à saúde, inclusive o direito a atendimento psicológico e a cirurgias plásticas reparadoras.

Deste modo, diante da importância do desenvolvimento de programas de combate e de prevenção à violência contra a mulher (art. 224, Lei Orgânica do Município de São Paulo), busco apoio dos nobres Pares para aprovação desta proposta.